



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO**  
**Setor de Licitações**

Contrato Administrativo nº 057/2023  
Inexigibilidade de Licitação nº 056/2023

Aos dezesseis dias do mês de maio de dois mil e vinte e três, o **MUNICÍPIO DE PINHEIRO MACHADO/RS**, pessoa jurídica de direito interno, CNPJ nº **88.084.942/0001-46**, com sede na rua Nico de Oliveira, nº 763, Pinheiro Machado/RS, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. **Ronaldo Costa Madruga**, inscrito no CPF sob nº **697.988.690-87**, ora denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado, a **ASSOCIAÇÃO COMERCIAL, INDUSTRIAL, AGROPECUÁRIA E DE SERVIÇOS DE PINHEIRO MACHADO/RS – ACIAS**, cadastrada no CNPJ sob nº **01.378.195/0001-70**, estabelecida na Rua Humaitá, nº 441 – Bairro: Centro, CEP: 96.470-000, Telefone: (53) 3248-1597, neste Município, por seu presidente, o Sr. **Jesus Benê Castro Gomes**, inscrito no CPF sob nº **934.740.400-49**, de agora em diante qualificada simplesmente de CONTRATADA, resolvem firmar o presente Contrato Administrativo de **prestação de serviços de negativação de débitos tributários e não tributários, Pessoa Física e Jurídica**, nos permissivos Termos da Lei Federal nº 8666/93 e na conformidade da Inexigibilidade de Licitação nº **056/2023**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DA REGÊNCIA**

1. O presente contrato trata-se de um contrato administrativo e rege-se, pelas normas da Lei nº **8.666** de **21** de junho de **1993** e alterações posteriores, Lei nº **8.078/90** – Código de Defesa do Consumidor e tem base na Inexigibilidade de Licitação nº **019/2023**.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

2.1. Constitui objeto deste instrumento a disponibilização de acesso à Prefeitura de Pinheiro Machado/RS, para realização de **consulta, inclusão, notificação e exclusão** de registro na **base do SCPC** mantido pela **Secretaria Municipal da Fazenda**, dos **débitos das pessoas físicas e jurídicas**, doravante denominados **devedores**, inscritos em dívida ativa, conforme segue abaixo:

2.1.1. Consulta na base de dados do SCPC;

2.1.2. Inclusão de registro, pela **Prefeitura de Pinheiro Machado/RS**, dos débitos dos devedores inscritos em dívida ativa na base de dados do SCPC da **Secretaria Municipal da Fazenda**;

2.1.3. Notificação, conforme disposto no Artigo 43, § 2º do CDC, na modalidade física ou eletrônica;

2.1.4. Exclusão do registro, pela **Prefeitura de Pinheiro Machado/RS**, dos débitos dos devedores inscritos em dívida ativa no base de dados do SCPC da **Secretaria Municipal da Fazenda**, após o pagamento da dívida.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DO REAJUSTE**

3.1. O prazo de vigência do presente instrumento é de **12 (doze) meses subsequentes**, contados a partir da **liberação de senha e acesso à base de dados do SCPC**.

3.2. A prorrogação poderá ser admitida nos termos do Artigo 57, §1º, da Lei Federal nº 8.666/93, mediante a prévia justificativa da autoridade competente.

3.3. Ocorrendo a hipótese prevista no Inciso II, Artigo 57, da Lei Federal nº 8.666/93, a duração do contrato poderá sofrer prorrogação por sucessivos períodos, limitada a **60 (sessenta) meses**, desde que cumpridas as formalidades acima indicadas e demonstrado, nos autos, que a medida importará em obtenção de preços e condições mais vantajosos para a administração.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO**  
**Setor de Licitações**

- 3.4. Os preços são **fixos e irrevogáveis** no prazo de **1 (um) ano** contado da data limite para a apresentação das propostas.
- 3.5. Dentro do prazo de vigência do contrato, os preços contratados serão reajustados **anualmente, após o interregno de 1 (um) ano**, preferencialmente no mês de fevereiro, se aplicando o Índice **IPCA (IBGE)** ou por outro índice que venha a substituí-lo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 3.5.1. A majoração prevista no Item 3.5., por já estar prevista neste instrumento e ser de conhecimento do CONTRATANTE, ocorrerá independentemente de aviso prévio.
- 3.5.2. Independentemente do reajuste anual dos valores ora pactuados, as partes, de comum e mútuo acordo, ajustam que ocorrendo o efetivo aumento na tarifa dos correios, o percentual será repassado para o CONTRATANTE, **alterando-se imediatamente o valor da Notificação Física.**
- 3.6. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno **mínimo de 1 (um) ano** será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 3.7. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.
- 3.7.1. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 3.8. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 3.9. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 3.10. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 3.11. O reajuste será realizado por apostilamento.
- 3.12. Os preços ajustados já levam em conta todas e quaisquer despesas incidentes na execução do objeto.
- 3.13. O preço ajustado também poderá sofrer correção desde que reste comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas na alínea "d", do Inciso II, do Art. 65, da Lei nº 8.666, de 1993.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

- 4.1. O **valor unitário dos serviços** deste contrato será de:
- 4.1.1. Notificação de Registros: **RS 3,95**;
- 4.1.2. Consulta SCPC Cadastral: **RS 3,90**;
- 4.1.3. A Inclusão de Registros será **GRATUITA**;
- 4.2. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o **valor mensal equivalente ao total de serviços prestados no mês competente**, inclusos todos os impostos, encargos, taxas, seguros e demais despesas necessárias à sua execução.
- 4.2.1. O pagamento será sempre no mês imediatamente subsequente ao da prestação dos serviços, à título de remuneração concernente ao(s) Serviço(s), se aplicando os seguintes critérios para cálculo:
- 4.2.1.1. A multiplicação do número de **Consultas de Crédito e Cheque** efetuadas no período de referência (mês), sejam de pessoa física ou de pessoa jurídica, pelo valor unitário da consulta;
- 4.2.1.2. A multiplicação do número de **Notificações** no período de referência (mês), pelo valor unitário de notificações, físicas ou eletrônicas, enviadas para a comunicação de abertura de registro relativo às pessoas físicas e/ou às empresas a serem incluídas pela **Prefeitura de Pinheiro Machado/RS**, na base de dados



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO**  
**Setor de Licitações**

do(s) Serviço(s), no mês em referência.

4.3. A Associação Comercial, Industrial, Agropecuária e de Serviços de Pinheiro Machado/RS – ACIAS **deverá** enviar, **mensalmente**, boleto à Secretaria Municipal da Fazenda.

4.4. O pagamento será processado **em até 15 (quinze) dias após** a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo CONTRATANTE, por meio de Nota de Empenho.

4.4.1. No ato do pagamento será observado conforme disposto no Decreto Municipal nº 1027/2022, disponível em "<http://www.pinheiomachado.rs.gov.br/site/wp-content/uploads/2022/03/Decreto-no-1027-Adota-a-IN-RFB-no-1.2342012-para-fins-de-IRRF-nas-contratacoes-de-bens-e-na-prestacao-de-servicos-realizadas-pelo-Municipio-de-Pinheiro-Machado.-em-23-02-2022.pdf>", referente à retenção de Imposto de Renda – IR.

4.5. O **não pagamento** da remuneração devida concernente ao(s) Serviço(s) **até a data do respectivo vencimento** implicará incidência, sobre o montante correspondente à obrigação inadimplida, de multa de **2% (dois por cento)**, juros moratórios de **1% (um por cento)** ao mês e **correção monetária** com base no IPCA (IBGE), ou, na falta deste, no índice que o substituir, sem prejuízo das penalidades outras previstas em Estatuto ou Regimento, aplicáveis quando da infração relativa a qualquer dos serviços.

4.6. As despesas decorrentes da contratação do referido objeto correrão à conta de recurso consignado no orçamento de **2023** do Município de Pinheiro Machado/RS, na seguinte dotação orçamentária:

Unidade: **0104** – Secretaria Municipal da Fazenda

Proj. / Ativ.: **2009** – Manutenção das Atividades da Secretaria da Fazenda

Código Reduzido: **4544** – Despesa

Fonte de Recurso: **1500** – Recursos não Vinculados a Impostos

Detalhamento da Fonte: **0001** – Recurso Livre

Elemento: **3.3.90.39.99.30.00** – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA CONSULTA**

5.1. O sistema disponibilizará mediante login e senha consulta à base de dados do SCPC.

5.2. Considerando o previsto no Item 2.1.1., é **expressamente vedado** ao CONTRATANTE:

5.2.1. Realizar quaisquer alterações que impliquem em mudança de teor ou conteúdo das informações obtidas na consulta;

5.2.2. Divulgar, transferir, ceder ou repassar, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas informações, a terceiros, a título oneroso ou não, quaisquer informações obtidas na consulta, ou fazer uso destas fora do âmbito do objeto deste termo, inclusive após o término do mesmo, assim como utilizar para qualquer fim diverso do previsto neste termo;

5.2.3. Arquivar, por qualquer meio (físico, eletrônico ou magnético), as informações obtidas na consulta, exceto para controles internos do CONTRATANTE para cumprimento de determinação legal e atendimento de solicitação de órgão público; e/ou

5.2.4. Utilizar as informações obtidas na consulta para constranger ou coagir, de qualquer maneira que seja titulares de dados, ou, ainda, como justificativa para quaisquer atos abusivos ou que possam violar direitos de terceiros.



#### CLÁUSULA SEXTA – DA NOTIFICAÇÃO

**6.1.** Observada a modalidade definida pelo CONTRATANTE, nos termos do Item 2.1.3., em atenção ao Parágrafo segundo do Artigo 43 da Lei nº 8.078/90 e demais legislações aplicáveis, para cada inclusão, realizada pelo CONTRATANTE, de registro de devedor inscrito em dívida ativa (CPF ou CNPJ) na base de dados do Serviço Central de Proteção ao Crédito (SCPC), o sistema da Secretaria Municipal da Fazenda, automaticamente, gerará e enviará a notificação prévia comunicando a abertura de registro na base de dados do SCPC. O CONTRATADO fica ciente de que a escolha da modalidade da comunicação é de sua integral e exclusiva responsabilidade, seja por **carta física** ou por **meio eletrônico**.

**6.2.** O serviço de envio da **Notificação Física** ou **Eletrônica** (Aviso Eletrônico de Débito), somente será prestado quando da inclusão de registro pelo CONTRATANTE, na base de dados do SCPC e desde que o endereço físico ou eletrônico (e-mail ou telefone) do devedor for conhecido pelo CONTRATANTE.

**6.2.1.** O CONTRATANTE declara que possui em seus cadastros os endereços físicos ou eletrônicos (e-mail e/ou telefones) de seus devedores, e que serão disponibilizados à Secretaria Municipal da Fazenda para o envio da comunicação, física ou eletrônica, de débito quando da inclusão de registro na base de dados do SCPC, sendo que os mesmos não poderão ser utilizados para outros fins, que não, exclusivamente, o de proteção ao crédito. O CONTRATANTE responsabiliza-se pela sua base de e-mails, celulares e endereços físicos de seus devedores, e declara que estas bases estão em total conformidade com a legislação vigente, podendo ser utilizadas para envio da comunicação prevista no §2º do Artigo 43 do CDC.

**6.2.2.** O CONTRATANTE é responsável pela exatidão (forma completa e correta), clareza e atualização dos dados que disponibilizar para a Secretaria Municipal da Fazenda prestar o serviço de notificação física ou eletrônica (Aviso Eletrônico de Débito).

**6.2.2.1.** Para os endereços físicos, a PREFEITURA deverá incluir o CEP, sendo que esse CEP não poderá ser genérico, sob pena de acarretar custos adicionais para as postagens. Na hipótese de ser informado CEP genérico pelo CONTRATANTE e os CORREIOS atribuírem CEP específico para o endereço, o CONTRATANTE será responsável pelos custos adicionais cobrados pelos CORREIOS. Assim, resta ajustado que o CONTRATANTE é integralmente responsável por quaisquer custos ou despesas que a Secretaria Municipal da Fazenda vier a ter com o envio da notificação física ou eletrônica (AVISO ELETRÔNICO DE DÉBITO) decorrente da disponibilização de endereço incompleto e/ou incorreto, incluindo, mas não se limitando, ao CEP genérico, observado o disposto no item 6.3. abaixo:

**6.3.** Na condição de prestadora de serviço, a Secretaria Municipal da Fazenda não tem qualquer espécie de ingerência ou responsabilidade pelas inclusões de registros na base de dados do SCPC realizadas pelo CONTRATANTE, bem como pela veracidade dos dados fornecidos por esta para a notificação física ou eletrônica (por e-mail e SMS), em especial o endereço eletrônico dos devedores, nem mesmo pelo tipo de comunicação escolhida pelo CONTRATANTE.

**6.4.** Por determinação do CONTRATANTE e dependendo da modalidade de notificação prévia escolhida, sempre que esta não conheça o endereço físico ou eletrônico (e-mail e/ou telefone) do devedor e a Secretaria Municipal da Fazenda obter, deverá ser encaminhada a comunicação física ou eletrônica de débito para o referido endereço físico ou eletrônico (e-mail ou SMS) obtido pela referida Secretaria.

**6.4.1.** O CONTRATANTE reconhece que o endereço do devedor, quando obtido pela Secretaria Municipal da Fazenda, será resultante de retorno de buscas realizadas no momento da solicitação de inclusão, tendo em vista que a Secretaria da Fazenda não fará qualquer contato direto com o devedor registrado para a obtenção de tal dado.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO**  
**Setor de Licitações**

---

- 6.5. O CONTRATANTE tem ciência de que, independentemente da modalidade da comunicação escolhida, seja por carta física ou eletrônica, restará respeitado o **prazo mínimo** legalmente exigido para a comunicação ao devedor prevista no Art. 43, § 2º do CDC.
- 6.6. Em optando pela modalidade de notificação física, caso o CONTRATANTE queira alterar a modalidade escolhida quando da contratação para a notificação eletrônica, deverá comunicar previamente, com **15 (quinze) dias úteis de antecedência**, a Secretaria Municipal da Fazenda a data em que definirá o Aviso Eletrônico de Débito (AED) como comunicação padrão de suas inclusões.
- 6.7. Em optando pela modalidade de notificação eletrônica (Aviso Eletrônico de Débito), o CONTRATANTE tem ciência de que primeiro serão utilizados os meios eletrônicos para comunicação, e, como última opção, o meio físico (cartas via correio físico), após esgotadas as hipóteses e tentativas de envio por meios eletrônicos. Desta forma, caso o envio da comunicação eletrônica de débito não tenha êxito, seja por insuficiência ou inconsistência de dados ou por falha no envio da comunicação por e-mail ou SMS, imediata e automaticamente será realizada a comunicação da abertura do referido registro por carta física (via Correios).
- 6.7.1. As partes têm ciência de que não poderão ser usadas modalidades distintas, eletrônicas e física, de modo concomitante, ou seja, o formato de comunicação escolhido será o utilizado para efetuar todas as comunicações previstas no §2 do Artigo 43 do CDC, relativas às inclusões do CONTRATANTE na base de dados do SCPC. Contudo, as partes ajustam que, em havendo interesse do CONTRATANTE em alterar o formato para o envio da comunicação, de eletrônica para a física, através da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT), deverão previamente comunicar por escrito à Secretaria Municipal da Fazenda, com **10 (dez) dias de antecedência**, da decisão de alteração da modalidade.
- 6.7.2. O CONTRATANTE também está ciente de que, na modalidade de notificação eletrônica: "e-mail" e "SMS", não há a emissão de documento oficial que comprove a entrega da comunicação, salvo evidência digital de envio, entrega e recebimento. Assim, não caberá qualquer responsabilidade à Secretaria Municipal da Fazenda em eventual não reconhecimento do e-mail e/ou SMS como comprovante de envio e/ou recebimento da comunicação, seja na esfera judicial ou extrajudicial.
- 6.7.3. Caso a solicitação do CONTRATADO seja do envio do Aviso Eletrônico de Débito para pessoas jurídicas, será encaminhada a comunicação eletrônica de débito para o e-mail ou SMS da pessoa jurídica ou dos seus sócios, sendo que o CONTRATADO é responsável pelo envio dos endereços eletrônicos, e-mail ou SMS, das pessoas jurídicas e dos sócios, observado o disposto no item 6.4. acima.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS COMPETÊNCIAS

7.1. Compete ao CONTRATADO:

7.1.1. Realizar as inclusões de registros de débitos dos devedores inscritos em dívida ativa na base de dados do SCPC da Secretaria Municipal da Fazenda;

7.1.2. Não realizar a inclusão de registro, ou excluí-lo imediatamente, dos seguintes débitos dos devedores inscritos em dívida ativa:

- a) Os que estejam com a exigibilidade suspensa (Artigo 156 do CTN) ou extinta (Artigo 151 do CTN);
- b) Os que tenham mais de **5 (cinco) anos** de vencimento do débito;
- c) Os que tenham garantia na execução fiscal ajuizada.

7.1.3. Promover a exclusão do registro dos débitos dos devedores inscritos em dívida ativa na base de dados do SCPC da Secretaria Municipal da Fazenda, imediatamente após o pagamento da dívida;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO**  
**Setor de Licitações**

---

7.1.4. Observar a legalidade nos dados dos devedores que disponibilizar para inclusão de registro na base de dados do SCPC da Secretaria Municipal da Fazenda, respondendo por eventual dano causado a esta e a terceiros;

7.1.5. Não vender, não divulgar e não repassar informações obtidas através deste termo;

7.1.6. Manter, pelo prazo mínimo de **5 (cinco) anos**, contado da inclusão do registro, todos os documentos comprobatórios dos débitos vencidos e não pagos, incluídos e excluídos da base de dados do SCPC, sendo que os referidos documentos deverão ser fornecidos à CONTRATADA no prazo que esta os solicitar;

7.1.7. Realizar consulta na base de dados do SCPC exclusivamente para verificação de registros inclusos pelo CONTRATANTE, identificação de dados cadastrais dos devedores e análise de eventual parcelamento, não podendo, em hipótese alguma, negar direitos garantidos por Lei aos cidadãos;

7.1.8. Respeitar integralmente toda a legislação vigente sobre a privacidade de dados, incluindo, mas não se limitando à Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018, alterada pela Lei nº 13.853/2019 e demais normas relativas ao tema), Marco Civil da Internet (Lei 12.965/2014), Lei da Informação (12.527/2011), Código de Defesa do Consumidor (Lei 8.078/90), e qualquer outra legislação correlata, bem como arcar com os custos e prejuízos da CONTRATADA decorrentes de eventuais descumprimentos por parte do CONTRATANTE.

7.2. Compete à CONTRATADA:

7.2.1. Permitir acesso pelo CONTRATANTE na base de dados do SCPC da **ACIAS** para consulta, inclusão e exclusão de registro;

7.2.2. Disponibilizar às suas associadas as informações inclusas pelo CONTRATANTE na base de dados do SCPC da **ACIAS**;

7.2.3. Enviar a notificação, nos termos do Artigo 43, § 2º da Lei 8.078/1990, informando da inclusão de registro dos débitos dos devedores inscritos em dívida ativa pela PREFEITURA na base de dados do SCPC da **ACIAS**;

7.2.4. Excluir, automaticamente, os registros relativos aos débitos dos devedores inscritos em dívida ativa do base de dados do SCPC da **ACIAS** assim que decorridos **5 (cinco) anos** da data do vencimento;

7.2.5. Excluir o registro sempre que houver determinação judicial ou ordem emanada das autoridades competentes destinada à **ACIAS** determinando a exclusão, bem como se houver alterações legislativas que proíbam a execução do objeto deste contrato e/ou a prestação do Serviço SCPC conforme disposto neste instrumento, sendo que, neste caso, o presente termo será resolvido de pleno direito, sem ônus para as partes, mediante simples comunicação da **ACIAS** ao CONTRATANTE;

7.2.6. Disponibilizar ao CONTRATANTE o acesso ao banco de dados do SCPC da **ACIAS** mediante códigos e senhas exclusivas.

## **CLÁUSULA OITAVA – DAS RESPONSABILIDADES**

8.1. Constituem responsabilidades:

8.1.1. O CONTRATANTE responsabiliza-se, integralmente e com exclusividade, perante aos seus devedores, quanto à exatidão dos dados informados e quanto à inclusão das anotações efetivadas no banco de dados do SCPC da **ACIAS**, cabendo-lhe, também, a iniciativa de excluir, imediatamente, os débitos quitados, ficando a seu cargo a responsabilidade por perdas e danos;

8.1.2. O CONTRATANTE se responsabiliza, ainda, por si, seus funcionários e/ou prepostos, pelo resguardo de suas senhas de uso pessoal, intransferível e de conhecimento exclusivo do usuário na base de dados da **ACIAS**, não as repassando a terceiros, sob qualquer hipótese;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO**  
**Setor de Licitações**

---

**8.1.3.** O CONTRATANTE deve utilizar as informações exclusivamente para o cumprimento do objeto deste termo, não podendo utilizá-las para a realização de outros atos, sob pena de responsabilizar-se pelos danos causados à **ACIAS** e a terceiros;

**8.1.4.** O CONTRATANTE tem ciência que deverá solicitar o bloqueio imediato das senhas de seus servidores e/ou prepostos que, por qualquer motivo, não devam mais acessar as informações objeto deste termo ou não façam parte do quadro de servidores, sob pena de responder por todos os danos porventura causados por estes à **ACIAS** ou quaisquer terceiros, incluindo os clientes de qualquer das partes;

**8.1.5.** O CONTRATANTE assume perante a **ACIAS**, devedores e terceiros, total responsabilidade pelos registros que promover na base de dados do SCPC da **ACIAS**, bem como pelas alterações e os correspondentes cancelamentos e exclusões.

#### **CLÁUSULA NONA – DO ACESSO**

**9.1.** Caberá ao CONTRATADO providenciar e custear os equipamentos e acessórios necessários para operar com o(s) Serviço(s) contratado(s), em conformidade com o meio de acesso escolhido pela mesma dentre os disponibilizados pela Secretaria da Fazenda do Município de Pinheiro Machado.

**9.1.1.** Igualmente caberá ao CONTRATADO manter absoluto sigilo em relação à senha de acesso ao(s) Serviço(s), fornecida pela Secretaria da Fazenda do Município de Pinheiro Machado, responsabilizando-se o CONTRATADO, em qualquer esfera, pelo seu mau uso.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO SUPORTE**

**10.1.** Em o CONTRATANTE optando por fazer uso de meio informatizado para acessar o(s) Serviço(s), terá direito a suporte técnico relativamente ao Sistema de SCPC – Programa disponibilizado pela CONTRATADA, dentro do horário comercial.

**10.1.1.** O suporte técnico em referência não abrange problemas decorrentes da intervenção de terceiros no Sistema de SCPC, problemas em programas outros do CONTRATANTE, tampouco problemas em equipamentos e acessórios.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS TREINAMENTOS**

**11.1.** O CONTRATANTE assume o compromisso de, mesmo após a celebração deste instrumento, somente iniciar a utilização do(s) Serviço(s) depois de ter assistido o treinamento e orientações da CONTRATADA sobre o respectivo Serviço, sem qualquer custo.

**11.1.1.** Constitui um direito e um dever de o CONTRATANTE participar dos treinamentos oferecidos pela CONTRATADA sempre que tiver qualquer dúvida, necessitar treinar novos funcionários, servidores e prepostos e/ou desejar recapitular procedimentos e informações.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO TÉRMINO DA RELAÇÃO CONTRATUAL**

**12.1.** Este termo poderá ser rescindido em caso de descumprimento contratual por qualquer das partes, mediante comunicado.

**12.2.** A CONTRADA poderá desabilitar o CONTRATANTE por meio de comunicação neste sentido caso a mesma esteja em desacordo com a finalidade deste contrato. Simultaneamente à desabilitação, ter-se-á, de forma automática, a rescisão do presente instrumento se o CONTRATANTE não restarem débitos a serem quitados para com a CONTRATADA. Entretanto, havendo a pendência de dívidas, mesmo que ainda vincendas, estas vencer-se-ão antecipadamente, na data da comunicação o CONTRATANTE da



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO**  
**Setor de Licitações**

desabilitação, e o presente instrumento permanecerá em vigor única e exclusivamente para fins de cobrança do CONTRATANTE, não conferindo mais, a esta, qualquer dos direitos relativos à condição de usuária do(s) serviço(s).

**12.3.** Poderá, ainda, qualquer das partes, imotivadamente, resilir o presente contrato, desde que comunique a parte contrária, por escrito, com **30 (trinta) dias** de antecedência.

**12.4.** As partes poderão, a qualquer tempo, de comum acordo, distratar o ora pactuado, independentemente de aviso prévio e multa, devendo o distrato ser formalizado.

**12.5.** Em caso de término da relação contratual, os registros serão imediatamente baixados da base de dados do SCPC da ACIAS.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES**

**13.1.** Em conformidade com o estabelecido nos Artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a CONTRATADA que descumprir as condições deste instrumento, ficará sujeita às seguintes penalidades:

**13.1.1.** Pelo atraso injustificado multa de mora de **até 10% (dez por cento)** sobre o valor da obrigação, a juízo da Administração;

**13.1.2.** Pela inexecução total ou parcial das condições deste CONTRATO, a Administração poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar as seguintes sanções:

a. **Advertência;**

b. **Multa** de **até 10% (dez por cento)** sobre o valor da obrigação, a juízo da Administração;

c. **Suspensão temporária** de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração por prazo **não superior a 02 (dois) anos;**

d. **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**13.2.** A multa, eventualmente imposta à CONTRATADA, será automaticamente descontada da fatura a que mesma fizer jus, acrescida de juros moratórios de **1% (um por cento) ao mês**. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber do CONTRATANTE, ser-lhe-á concedido o prazo de **10 (dez) dias úteis**, contados de sua NOTIFICAÇÃO, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, poderá a Administração proceder à cobrança judicial da multa.

**13.3.** As multas previstas nesta seção não eximem a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.

**13.4.** A aplicação das multas independe de qualquer interpelação judicial, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa, após instauração de Processo Administrativo respeitados os direitos à ampla defesa e ao contraditório.

**13.5.** As multas e penalidades serão aplicadas sem prejuízo das sanções cíveis ou penais cabíveis, ou processo administrativo.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO**

**14.1.** A fiscalização do contrato será exercida pelo servidor público, Sr. **Marco Aurélio do Santos Farias**, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da vigência do contrato e tudo dará ciência à CONTRATADA, conforme Artigo 67 da Lei 8.666/93.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO**  
**Setor de Licitações**

14.2. A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade do licitante vencedor pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato em conformidade com o Artigo 70 da Lei 8.666/93.

14.3. As decisões e providências que ultrapassem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS**

15. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO**

16.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Pinheiro Machado/RS, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme Art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.


16.2. E estando assim as partes, justas e acordadas, assinam o presente Termo de Contrato em **03 (três)** vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produzam seus efeitos legais.

Pinheiro Machado/RS, 16 de maio de 2023.

  
\_\_\_\_\_  
Contratada

**Jesus Benê Castro Gomes**

Ass. Comercial, Industrial, Agropecuária e de  
Serviços de Pinheiro Machado/RS – ACIAS

  
\_\_\_\_\_  
Contratante  
**Ronaldo Costa Madruga**  
Prefeito  
\_\_\_\_\_  
Visto e Conferido  
**Bianca Rosa Palma**  
OAB/RS: 125.939

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_